



**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 07/03/2024

N.º 9718 Pág. B6

Caderno:

**LEI 3.976, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como **Carlos Pereira “Carlito”**, e dá outras providências. **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

**Art. 1º** Fica denominado como **Carlos Pereira “Carlito”**, o Condomínio do Idoso, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. **VETADO**

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Ivaiporã deverá afixar, placa indicativa da denominação adequadamente. **VETADO**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024).

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915  
Dados: 2024.03.06 15:22:10  
-03'00'

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 63/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira “**Carlito**”, e dá outras providências.

Desta forma, enfatizo que a Lei Orgânica Municipal preceitua que:

***“Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:***

***XIII - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e sua alteração;”***

Os “**próprios**” mencionados no dispositivo da Lei Orgânica Municipal, são os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, compreendendo edifícios, praças, dentre outros.

Ocorre que o imóvel da matrícula 48890, foi doado à Companhia de Habitação do Paraná, sob a condição de construir o “**Condomínio do Idoso**”. Se o próprio foi doado, deixou de pertencer ao patrimônio municipal. Sob esta premissa, a competência para nominar o referido condomínio deixou de ser da Câmara Municipal de Ivaiporã, passando à titular da matrícula, ou, ao Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual 19.841/2019.

Diante do exposto, pela nítida inconstitucionalidade do projeto de lei em questão, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTE O PLL 63/2022**, pela nítida inconstitucionalidade.

Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos continuar trabalhando juntos para o progresso de Ivaiporã.

É a mensagem de voto.

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

15

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915  
Dados: 2024.03.06  
15:23:40 -03'00'

*Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal*